

## Boletim nº 48

Sessões publicadas nos meses de novembro e dezembro de 2022.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

### [TC 7.231/2021](#) (Denúncia, Relator Domingos Dissei)

Gestão. Administração. Honorários. Sucumbência. Transparência.

Os valores nominais pagos aos advogados da Administração, a título de verba honorária, devem obedecer ao dever de transparência ativa na sua divulgação, segundo regramento dado pelo art. 10, VI do [Decreto Municipal n.º 53.623/2012](#) que, por sua vez, regulamentou a [Lei Federal n.º 12.527/2011](#) – Lei de Acesso à Informação, no âmbito do Município de São Paulo.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 307/2021 – Plenário](#).

### [TC 5.815/2019](#) (Análise, Relator Maurício Faria)

Convênio. Termo de colaboração. Formalização. Viabilidade de execução.

Para a celebração do termo de colaboração a Administração deve providenciar o parecer de seu órgão técnico contemplando o mérito da proposta, a identidade e a reciprocidade de interesse das partes, a viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, a verificação do cronograma de desembolso previsto, e a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, conforme art. 35, V, a, b, c, d, e, da [Lei Federal n.º 13.019/2014](#).

## **TC 3.916/2014** (Análise, Relator Roberto Braguim)

Responsabilidade. Delegação de competência. Culpa in elegendo. Culpa in vigilando.

A delegação de competência não isenta o titular originário de eventuais responsabilidades pelos atos praticados e deve ser interpretada como uma extensão de suas atribuições. Assim, se o ato praticado pelo delegatário for de qualquer forma equivocado, o autor da delegação tem o poder / dever de ajustá-lo, tendo em vista a solidariedade oriunda da relação de subordinação.

Conheça, também, decisões do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1134/2009 – Plenário](#); [Acórdão 10463/2016 – Segunda Câmara](#); [Acórdão 8028/2016 – Segunda Câmara](#).

## **TC 1.752/2013** (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)

Contrato. Anulação. Nulidade. Indenização.

A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração de tal nulidade, conforme art. 59, parágrafo único, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1904/2008 – Plenário](#).

## **TC 2.430/2011** (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de Fiscalização. ART.

Para cada contrato de prestação de serviços ou execução de obras, relativo às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, é obrigatório o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme art. 3º, da [Resolução CONFEA n.º 1.025/2009](#).

## **TC 2.358/2004** (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Contrato. Reajuste. Prazo. Marco temporal.

O período de reajuste dos contratos administrativos, em que seja parte órgão ou ente da Administração Pública, deve ser anual e contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e não da assinatura do contrato, conforme art. 3º, § 1º, da [Lei Federal n.º 10.192/01](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 474/2005 – Plenário](#).

[TC 5.330/2003](#) (Acompanhamento, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Custo unitário.

A licitação de obras e serviços deverá ser autorizada somente quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme art. 7º, § 2º, II, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Conheça, também, decisão do **TCU** em matéria semelhante: [Acórdão 718/2010 – Primeira Câmara](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

